

CONTRATO Nº 060/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAUDALHO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO, E A EMPRESA M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS.

O **MUNICÍPIO DO PAUDALHO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO-PE**, com sede na Praça Pedro Coutinho, 18 - Centro - Paudalho - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.868.234/0001-02, por seu representante legal, a Sr^a. Maria Lúcia Matias Ferreira, brasileira, cédula de identidade nº 1.806.691 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.720.364-20, residente na Av. Caxangá, 125, Aptº 1001 A, Madalena, Recife-PE - CEP: 50.720-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS**, empresa com sede estabelecida na Av. DR Belmino Correia, 161 A, Bairro dos Estados, Camaragibe/PE. CEP:54762-003, Tel: (81) 9.9590-8409, E-mail: uniaocomercios@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.646.705/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pela Sra. Maria Eduarda Gomes de Araujo, inscrito no CPF nº 065.793.814-93, **resolvem celebrar o presente CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, consoante o **Processo Licitatório nº 015/2023**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objetivo o **FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASOSA, NÃO GASEIFICADA, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 19,5 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE**, de acordo com o descrito no anexo I, do edital pregão Eletronico nº 013/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água Mineral natural, não gasosa, não gaseificada, acondicionada em garrafrões de 19,5 litros. (NÃO SERÃO aceitas as águas adicionadas de sais ou água com sabor). Marca: CRISTALINA	8.000	R\$ 6,48	R\$ 51.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

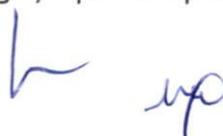
2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 51.840,00 (Cinquenta e Um Mil e Oitocentos e Quarenta Reais)**, e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

§1º - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento decorrente da concretização da entrega do Produto será efetuado pela Secretaria demandante em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a apresentação dos AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br



seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria demandante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de fiscalização.

3.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3 O Município reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e posteriores alterações, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

5.1 A dotação orçamentária para o exercício de 2023, destinada ao pagamento do objeto correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários: **Projeto Atividade:** 10.122.1001.2844.0000 – 10.301.1001.2971.0000 – 10.302.1001.2855.0000 – 10.302.1001.2856.0000– **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00.

5.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 O fornecedor deverá entregar os produtos, **no prazo máximo de até 03 (tres) horas**, contados a partir da emissão da ordem, de fornecimento expedida pelo setor de compras da Secretaria demandante.

6.2 A entrega será efetuada nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO
Secretaria de Saúde	Praça Pedro Coutinho, 18, Paudalho - PE
PSF Alto Dois Irmãos	Rua Confederação do Equador, 22, Paudalho
PSF Alto do Cruzeiro	Rua Dois Irmãos, s/n, Paudalho-PE
PSF Asa Branca I	Vila do Iraque, 01, Paudalho-PE
PSF Chã Alegre	Chã Alegre, Zona Rural, Paudalho-PE
PSF Chã de Cruz	Chã da Cruz, Zona Rural, Paudalho-PE
PSF Chã do Conselho	Chã do Conselho, Zona Rural, Paudalho-PE
PSF Centro	Rua Henrique Dias, 109, Centro, Paudalho-PE
PSF Desterro	Desterro, Zona Rural, Paudalho-PE
PSF Guadalajara I,	Guadalajara, Paudalho-PE
PSF Guadalajara IV	Guadalajara, Paudalho-PE
PSF Guadalajara II, III E V	Guadalajara, Paudalho-PE
PSF Primavera I E III	Rua 02, Lot. Primavera, Paudalho-PE
PSF Primavera II	Estrada do Ramos, 06 Primavera
PSF Mussurepe	Zona Rural, Usina Mussurepe, Paudalho-PE
PSF Vila São Sebastião	Rua Prej. A, s/n Jardim das Oliveiras, Paudalho-PE
PSF Santa Tereza	Vila Santa Tereza, Paudalho-PE
PSF Bobocão	Rua , Bobocão, Paudalho-PE
CAF- Centro de Abastecimento Farmacêutico	Rua Senador Pinheiro Ramos, 423 Centro Paudalho-PE
CAPS	Av. confederação do Equador 938 Alto Dois Irmãos
Hospital Geral	Rua Paulo do Monte Santa Teresa, S/N, Paudalho-PE
UPA	BR 408, Paudalho-PE
Vigilância Sanitária	Rua José do Patrocínio, 64 Paudalho-PE
Centro De Parto	Rua Paulo do Monte Santa Teresa, S/N, Paudalho-PE
RT Residência terapêutica	Rua da Conquista, 118 Guadalajara
Centro de Especialidade	Rua Paulo do Monte Santa Teresa, S/N, Paudalho-PE
Academia da Cidade	AV. Miguel Araz, s/n, Centro

CLÁUSULA SETIMA

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Compete a **CONTRATADA**:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s).
- Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

7.2 Compete a **CONTRATANTE**:

- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

- b) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- c) Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- d) Substituir, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.
- e) Efetuar a substituição dos produtos caso necessário, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- f) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- g) Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.
- h) Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% do valor total do contrato;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 O Município aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação AMUPE), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

8.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 8.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

9. DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

9.2 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

9.3 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DOS ADITAMENTOS

10.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS RECURSOS

11.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

12.1 Sera Designado um servidor público municipal, para acompanhamento e fiscalização do objeto acima descrito.

12.1.1 Forma detalhada como se dará a fiscalização:

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

b) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

13.2 Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto federal 10.024/2019 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2023.

13.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Paudalho, 26 de Junho de 2023

Lúcia Matias

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
Maria Lúcia Matias Ferreira
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Maria Eduarda Gomes de Araujo

M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS,
SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS
Maria Eduarda Gomes de Araujo
CPF: 065.793.814-93
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *RS*

CPF Nº 011.309.684-18

Nome: ERONILDO DA SILVA GOMES

CPF Nº 119.929.579-33